

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 – CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1048757

PROCESSO SEI nº E:19620.0000006146/2024
PROCESSO SIGILOSO SEI nº E:19620.0000006628/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE MACROMEDIDORES DE ÁGUA E FATURA DE REPASSE POR COLETOR DE DADOS PORTÁTIL, ENTREGA DE DOCUMENTOS NA SEDE REGIONAL, ONDE O MACROMEDIDOR FOR LIDO NO ÂMBITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ/AL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 – CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1048757

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/07/2024 às 16:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/07/2024 às 08:00 horas.

ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/07/2024 às 09:00 horas.

SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREGOEIRO (A): DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA

PREGOEIRO (A) SUPLENTE: SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até às **17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou aslic@casal.al.gov.br.

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – www.licitacoes-e.com.br ou www.casal.al.gov.br – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital. Em caso de dúvida entrar em contato pelos números: (82) 3315-3091/98883-7707.

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.^ª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 13 de Junho de 2024.

DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 – CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1048757

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE MACROMEDIDORES DE ÁGUA E FATURA DE REPASSE POR COLETOR DE DADOS PORTÁTIL, ENTREGA DE DOCUMENTOS NA SEDE REGIONAL, ONDE O MACROMEDIDOR FOR LIDO NO ÂMBITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ/AL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
CEP:CIDADE/ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R.G. Nº E/OU CPF Nº
ENDEREÇO:
CEP:CIDADE/ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., de de 2024.

.....
Assinatura

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 – CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1048757

SUMÁRIO

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 1. OBJETO**
 - 2. FUNDAMENTO LEGAL**
 - 3. DOS PREÇOS**
 - 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**
 - 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
 - 6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES -E DO BANCO DO BRASIL**
 - 7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRONICA**
 - 8. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO**
 - 9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
 - 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**
 - 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
 - 11.1. HABILITAÇÃO JURIDICA**
 - 11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**
 - 11.3. HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA**
 - 11.4. DEMAIS DOCUMENTOS**
 - 12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
 - 13. DO RECURSO**
 - 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
 - 15. DA CONTRATAÇÃO**
 - 16. DO PAGAMENTO**
 - 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
 - 18. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- ANEXOS:**
- ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA**
Anexo A do Termo de Referência: Exigências da GESMET
- ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO III: CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**
- ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES**
Modelo A: Carta Proposta de Preços
Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital
Modelo C: Declaração de ME/EPP
Modelo D: Informação conta corrente do signatário
Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento
Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento
Modelo G: Declaração de Responsabilidade Técnica
- ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 - CASAL

LICITAÇÃO BB Nº 1048757

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **24/07/2024, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, publicado em 19/05/2021 no Diário Oficial de Alagoas, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade do **PREGÃO** e julgamento das propostas pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma **ELETRÔNICA**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a)** A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- b)** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c)** Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da **RD Nº 001/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de Janeiro de 2024**, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
- d)** É permitida a formação de consórcio para participação nesta licitação, nos termos do artigo 52 do RILC/CASAL.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de leitura informatizada de macromedidores de água e fatura de repasse por coletor de dados portátil, entrega de documentos na sede regional, onde o macromedidor for lido no âmbito da região metropolitana de Maceió/AL, conforme descrição no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.2.** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

3. DOS PREÇOS

- 3.1.** O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.
- 3.2.** O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

4.2. As despesas decorrentes terão a seguinte classificação:

TIPO DE ORÇAMENTO SUEEO
CLASSE GERENCIAL SINTÉTICA 21030101 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
CLASSE GERENCIAL ANALÍTICA 21030101006 – SERVIÇOS DE LEITURA DE
HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

5.2. Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

5.4. Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

5.5. Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.6. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.8. O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

5.10. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.12. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.13. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CASAL;

b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

5.14. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

5.15. Da participação em consórcio:

5.15.1. A liderança do consórcio será definida pelos interessados no instrumento próprio;

5.15.2. Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis perante o CONTRATANTE;

5.15.3. A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo conter no referido documento;

a) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas em face dos atos praticados pelo consórcio no decorrer da futura licitação e, se vencedor, durante a vigência do contrato, até o final de sua execução;

b) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada sem prévia e expressa anuência da CASAL;

c) Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

d) A participação de cada empresa consorciada na execução dos serviços a serem contratados;

5.15.4. Na hipótese de participação de consórcio, cada um dos consorciados deverá apresentar os documentos de HABILITAÇÃO requisitados no edital de licitação. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

5.15.5. A demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

5.15.6. Não será permitida a participação nesta licitação de empresa consorciada através de mais de um consórcio e/ou isoladamente.

6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

6.1. Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

6.2. Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar da licitação eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico é de sua única e exclusiva responsabilidade e implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

6.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

6.6. A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.1. O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

7.2. O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

7.3. Como requisito para participação da licitação eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

7.6. O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.

7.7. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.8. O preço proposto para o lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado.

7.9. Até o prazo limite estabelecido para o acolhimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.10. O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

7.11. É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

8.1. A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da Pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

8.2. A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

8.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.4. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.5. OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

8.6. A Pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para o lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.7. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES.

8.8. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os LICITANTES.

8.9. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

8.10. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.12. Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**

8.13. A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

8.14. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15. Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a Pregoeira deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat de mensagens ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

8.15.1. A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

8.15.2. Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.

8.15.3. A partir da convocação da PREGOEIRA para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, a Pregoeira considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pela Pregoeira, a empresa arrematante será desclassificada.

8.16. Quando houver desconexão da Pregoeira, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.17. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.18. Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou o melhor preço será declarada **arrematante**.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou o melhor preço quando do encerramento da etapa de negociação e após negociação bem sucedida, registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

9.2. Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

9.3. A Pregoeira, equipe de apoio e a área técnica irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

9.4. É facultado à Comissão de Licitação e a Pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

9.5. Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da convocação por e-mail feita pela Pregoeira os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 – CASAL

OBJETO:

9.6. Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

9.7. Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. As propostas deverão ser ofertadas visando o **VALOR GLOBAL** da contratação.

10.2. A empresa arrematante deverá apresentar a proposta comercial, conforme a planilha de custos e cronograma físico financeiro, ANEXO II e III deste edital, assinada pelo **responsável legal da licitante**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, contendo obrigatoriamente os seguintes componentes:

- a) O objeto a ser executado, conforme consta neste edital;
- b) Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
- c) Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II e III, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;
- d) Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo IV, MODELO B;
- e) Indicação do prazo de validade da proposta, que será 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo IV;
- f) Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- g) Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo IV, deste edital;
- h) Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo IV;
- i) Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato;
- j) Declaração que o Valor Global da Proposta, considera todos os custos necessários para a realização do objeto do Termo de Referência, tais como mão de obra, equipamentos e encargos sociais.

10.2.1. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a sessão de disputa dos preços.

10.2.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2.3. Após a abertura das propostas pela pregoeira não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

10.3. Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.

10.4. Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

b) A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 10, subitem 10.1, sob pena de inabilitação.

c) Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTÁ VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**

d) Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.

e) A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Apresentar as Declarações constantes no Anexo IV.

f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado.

g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU).

h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) A Licitante (técnico operacional) e seu responsável técnico (técnico profissional) deverá comprovar, através de atestados de prestação de serviços, com o respectivo registro e/ou Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) no Conselho Profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CRA – Conselho Regional de Administração), e já ter executados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

b) A Licitante deverá apresentar o Certificado de Registro da mesma, no Conselho de Classe (CREA e/ou CRA) válido e ativo.

c) A licitante deverá disponibilizar todas as informações para a comprovação de legitimidade dos atestados apresentados e deve(m) apresentar cópia autenticada do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, número de telefone e e-mail do representante da empresa que assinou o contrato para que se possa ser feito diligências, se assim for o entendimento da Pregoeira.

d) Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços e quantidades similares de maior complexidade, ou seja, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, entendimento TRF 4ª Região no AC nº 5019145-37.2012.404.7000, TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442.

e) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, dispõe de pessoal treinado para execução dos serviços ora licitados.

f) Apresentar declaração que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, a somente empregar para execução dos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor, com profissionais com experiência profissional e idoneidade moral, além de

estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL e aos usuários da CASAL.

g) Apresentar declaração que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, que o pessoal execute os serviços deste Contrato usando fardamento adequado, devidamente identificado com crachá, utilizando EPI's e EPC's e devidamente treinados.

h) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, observará rigorosamente a confidencialidade das informações e materiais disponibilizados pela CASAL para execução dos serviços.

i) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, apresentará 'PLANO DE CONTINGENCIA' que vise à continuidade dos serviços contratados nos casos de greve de funcionários ou quaisquer problemas operacionais, dela ou de terceiros, que porventura venham a comprometer os serviços. E que referido PLANO DE CONTINGENCIA será entregue a CASAL no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser aprovado pela CASAL.

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.3.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades Empresárias – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

b) Sociedade por Ações - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

11.3.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

11.3.3. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

11.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) **Índice de Liquidez Geral**

LG ≥ 1,0

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

b) **Índice de Liquidez Corrente**

LC ≥ 1,0

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

c) **Grau de Endividamento Geral**

EG ≤ 1,3

$$\text{EG} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

11.3.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

11.3.6. No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

11.3.7. O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

11.4. DEMAIS DOCUMENTOS

11.4.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

11.4.2. A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

11.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira e Equipe de apoio.

11.4.4. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

12.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

12.3. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – www.licitacoese.com.br.

12.4. A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

12.5. Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

12.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

13. DO RECURSO

13.1. O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.

14.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

14.3. A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente da respectiva área, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

15.2. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis

para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

15.3. Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

15.4. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.

16.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

16.3. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

16.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

16.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

16.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

16.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

16.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

16.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

16.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

16.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injusta da licitante vencedora em entregar o objeto ora licitado no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

17.2. Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

17.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de serviços, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – e no site da CASAL www.casal.al.gov.br .

18.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

18.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

18.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br .

18.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

18.11. A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 13 de Junho de 2024.

DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
Assessora da ASLIC/CASAL

VISTO:

LAURA PETRI GERALDINO
Vice-Presidente Operacional/CASAL

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas
› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 - CASAL**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Licitação Eletrônica – LRE, para a contratação de serviços de leitura informatizada de macromedidores, de água e de fatura de repasse por coletor de dados portátil, entrega de documentos na sede regional, onde o macromedidor for lido no âmbito da região metropolitana de Maceió no Estado de Alagoas.

1.1. A contratada deverá executar mensalmente todas as apurações de volume fornecido no âmbito em que for contratada.

1.1.1. Conferência do número de macromedidores, caso esteja errado informar no microcoletor.

1.2. Deverão ser efetuadas as leituras em todos os macromedidores existentes nas rotas a serem percorridas pelos Leituristas.

1.2.1. No momento da leitura deverá ser capturada as coordenadas geográficas da posição do Leiturista através do coletor e enviadas à CASAL.

1.3. Em caso de anormalidade de leitura poderá ser solicitada revisão de leitura a contratada sem custos adicionais a CASAL.

1.4. Leiturista deve se empenhar ao máximo, nas apurações de volume fornecido e na impossibilidade, deverá informar o "Código de Ocorrência de Leitura" conforme especificações constantes no quadro abaixo, correspondente ao motivo que impediu sua execução.

1.4.1. Sempre que incorrer na digitação de um código de leitura será obrigatório a captura de fotografia demonstrando o motivo que impediu a realização do mesmo.

CÓDIGO	OCORRÊNCIA DE LEITURA	MÉTODO FATURAMENTO VOLUME		Ações
		Leitura normal	Média dos últimos 6 meses válidos	(OS) Pitometria / ultrassom
1	Macromedidor com display do conversor secundário desconectado		X	X
2	Macromedidor com display do conversor secundário desconfigurado		X	X
3	Macromedidor com conversor secundário em mal funcionamento ou sem funcionar		X	X
4	Macromedidor sem conversor secundário para leitura (sem TAG no supervisório)		X	X
5	Acesso ao conversor com problemas (fechadura danificada, trava, obstrução, etc.)		X	X
6	Macromedidor não encontrado no local (retirado para manutenção)		X	X
7	Macromedidor não encontrado no local (furto)		X	X
8	Macromedidor recém-danificado por terceiros		X	X
9	Macromedidor com totalizador reiniciado (descontinuação)		X	X
10	Barrilete com vazamento no flange ou junta do macromedidor	X		X
11	Barrilete com vazamento no trecho dentro das distâncias mínimas M:J do medidor	X		X
12	Barrilete com by-pass ativo (trecho do medidor parado para possível manutenção)		X	X
13	Sistema de abastecimento recém-desativado		X	X

14	Sistema de abastecimento temporariamente desligado/parado	X		
----	---	---	--	--

1.5. Em situações onde a Média dos últimos 6 meses válidos não possa ser computado, deve ser adotada a vazão do sistema vezes o tempo em horas do Mês da leitura.

1.6. Serão considerados “erros de leitura” ou “erros nas informações sobre macromedidores” aqueles que divergem do que foi informado pela empresa do que se apresenta no medidor.

1.7. A CASAL poderá apurar os erros de leitura ou de impressão a qualquer tempo após a entrega das faturas pela contratada, e incidirá sobre a contratada as sanções previstas neste termo.

1.8. Todo serviço de Leitura, deve ser operado por meio de software integrado ao Sistema de Gestão Comercial em uso pela CASAL.

2. ESTRUTURA DAS EQUIPES

A estrutura básica de equipes será utilizada conforme o formato das rotas de leitura:

2.1. O Leiturista poderá se deslocar até as rotas de leitura utilizando os meios de transportes adequados, sem que isto comprometa sua tarefa diária.

2.2. Todas as despesas com o deslocamento das equipes correrão por conta da CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS FUNCIONÁRIOS

A equipe da contratada será composta da seguinte forma:

3.1. Gestor – É a pessoa responsável pela comunicação entre a empresa e a CASAL, deverá:

- ✓ Participar de todas as reuniões conforme for estabelecido;
- ✓ Esclarecer quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- ✓ Coordenar todas as operações realizadas;
- ✓ Por ser o elo entre a empresa contratada e a CASAL deverá estar em estreito contato com a mesma trazendo a seu conhecimento quaisquer dificuldades que surgirem.

3.1.1. Qualificação mínima exigida:

3.1.1.1. Escolaridade: Médio Completo;

3.1.1.2. Ter conhecimento em Gerência de Projetos;

3.1.1.3. Conhecer atividades de faturamento de empresas de Saneamento e/ou afins;

3.1.1.4. Saber utilizar equipamentos necessários ao cumprimento do objeto;

3.1.2. Perfil:

3.1.2.1. Dinamismo;

3.1.2.2. Habilidade no relacionamento interpessoal;

3.1.2.3. Iniciativa;

3.1.2.4. Saber conduzir trabalhos em equipe.

3.2. Controlador de Serviço/Revisor – É a pessoa responsável pela recepção, distribuição e envio dos serviços. Sendo responsável por:

- ✓ Informar a CASAL as irregularidades encontradas na análise, acompanhando a evolução das soluções encontradas e medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas;
- ✓ Efetuar a revisão das leituras;
- ✓ Encaminhar as contas, retificadas ou não, aos responsáveis pela entrega das mesmas;
- ✓ Prestar assistência às equipes de campo;
- ✓ Atuar como interlocutor técnico da CONTRATADA junto à CASAL, para contatos e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como notificar rapidamente a CASAL ocorrências que necessitem providências imediatas;
- ✓ Receber os serviços da CASAL;
- ✓ Identificar as rotas que deverão ser trabalhadas, efetuando os preparativos para sua execução;
- ✓ Separar e preparar os equipamentos e suprimentos para o dia seguinte;
- ✓ Proceder a carga das baterias dos equipamentos.

- 3.2.1.** Quantidade Mínima: 01 (um) para toda Região Metropolitana.
- 3.2.2.** Qualificação Mínima exigida:
- 3.2.2.1.** Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- 3.2.2.2.** Conhecer atividades de faturamento de empresas de Saneamento e/ou afins;
- 3.2.2.3.** Saber utilizar equipamentos necessários para execução do objeto.
- 3.2.3.** Perfil:
- 3.2.3.1.** Dinamismo;
- 3.2.3.2.** Iniciativa.
- 3.3. Leiturista** – É o responsável direto pela coleta dos dados de leitura e/ou ocorrência de leitura do imóvel, devendo:
- ✓ Receber do Controlador a rota do dia. Verificar as condições de uso do equipamento.
 - ✓ Inicializar o coletor e conferir se os dados nele inseridos são compatíveis com os do imóvel.
 - ✓ Executar a leitura do macromedidor registrando no coletor.
 - ✓ Entrar em contato com o Controlador de serviço quando ocorrerem fatos que comprometam a leitura ou para dirimir dúvidas.
 - ✓ A qualquer tempo, relatar ao Controlador de serviço os fatos relevantes ocorridos no dia, quanto ao não cumprimento da rota, problemas com o equipamento etc.
 - ✓ Entregar ao Controlador de serviço o equipamento, bem como todas as contas emitidas e não entregues ao usuário.
- 3.3.1.** Quantidade mínima: A empresa deve dimensionar o quantitativo de Leituristas necessários a atender fielmente ao Cronograma de Leitura estabelecido pela CASAL.
- 3.3.2.** Qualificação mínima exigida:
- 3.3.2.1.** Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
- 3.3.2.2.** Possuir bom condicionamento físico;
- 3.3.2.3.** Saber interpretar Mapas;
- 3.3.2.4.** Saber utilizar equipamentos necessários a execução do objeto.
- 3.3.3.** Perfil:
- 3.3.3.1.** Dinamismo;
- 3.3.3.2.** Iniciativa;
- 3.3.3.3.** Habilidade no Relacionamento Interpessoal;
- 3.3.3.4.** Boa expressão verbal e facilidade de comunicação.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREGADOS

- 4.1.** A responsabilidade pela contratação da equipe relacionada no item seis (6) é da Contratada.
- 4.2.** Todos os contratados deverão possuir as características estabelecidas dentro do item seis (6) e para tanto deverão ser comprovadas, quando solicitado pela CASAL, através de:
- 4.2.1.** Grau de escolaridade – Cópia Xérox autenticada do diploma referente à qualificação exigida;
- 4.2.2.** Preparo Físico – Seguir as determinações da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho – GESMET, consoante definido no anexo III, para serem cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço. Tais documentos, deverão ser apresentados ao gestor do contrato para encaminhamento a GESMET, que após análise, emitirá o TERMO DE LIBERAÇÃO, para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços objeto do presente.

5. TREINAMENTO

- 5.1.** O treinamento será de total responsabilidade da empresa contratada.

6. EQUIPAMENTOS

Os equipamentos coletores, deverão ser adquiridos ou locados pela CONTRATADA. Quanto aos veículos os mesmos poderão ser adquiridos ou locados pela contratada.

6.1. Coletores/Smartphones

6.1.1. Os coletores de dados a serem utilizados, devem possuir no mínimo as seguintes características técnicas:

- ✓ Ser portátil;
- ✓ Permitir a transmissão de dados em tecnologia Bluetooth, Internet e interface via USB;
- ✓ Que permita o total cumprimento do objeto.

6.2. VEÍCULOS

A empresa deve dimensionar sua frota (carros, motocicletas, etc.) de forma a atender fielmente o Cronograma de Leitura estabelecido pela CASAL.

6.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, um veículo para o deslocamento do Leiturista até a rota de leitura.

6.2.2. Com relação a estes veículos a CONTRATADA deverá:

6.2.2.1. Manter placa ou adesivo com os dizeres "A SERVIÇO DA CASAL", seguindo o padrão estabelecido pela CASAL.

6.2.2.2. Disponibilizá-los devidamente abastecidos e arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

6.2.2.3. Sugere-se a substituição de forma automática dos veículos que atingirem as idades máximas de 05 (cinco anos), contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

6.2.2.4. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

6.2.2.5. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.

6.2.2.6. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CASAL poderá inspecionar regularmente os veículos, e se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

6.2.2.7. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

6.2.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e tarifas rodoviárias.

6.2.2.9. Manter coberto por apólices de seguros legalmente constituídas por seguradoras devidamente registradas.

6.2.2.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

6.2.2.11. A CONTRATADA não pode em nenhuma hipótese ceder o veículo para os funcionários da CASAL.

7. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CASAL

7.1. Mapas Cadastrais - Que servirão para a empresa contratada identificar os locais a serem realizadas as leituras.

7.1.1.1. Na ausência deste a CASAL orientará a melhor forma para realização dos trabalhos.

7.1.1.2. Será fornecido em formato PDF (Portable Document Format) os arquivos digitais, os mapas disponíveis no cadastro da CASAL, permitindo a impressão pela empresa CONTRATADA. Ou ainda arquivo com as coordenadas geográfica para melhor identificação do macromedidor a ser lido. Não poderá ser alegada em nenhum momento a falta do mesmo como empecilho para realização da leitura.

8. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

8.1. Faturas

8.1.1. A fatura será virtual a ser disponibilizada pela CASAL.

8.2. Uniformes

8.2.1. A CONTRATADA deverá manter seus empregados que executam serviço externo, devidamente uniformizados e obrigatoriamente portando crachá de identificação. O uniforme deverá ter cor diferente dos uniformes dos empregados da CASAL. O Modelo Básico deverá ser composto de:

- ✓ Camisa de algodão ou camiseta de malha; (manga longa e manga curta) com a inscrição “A serviço da Casal”;
- ✓ Calça de gabardine ou brim com a inscrição “A serviço da Casal”;
- ✓ Calçado preto;
- ✓ Meia;
- ✓ Jaqueta contendo logotipo e identificação da CONTRATADA, conforme modelo CASAL;
- ✓ Capa de chuva de nylon, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA da CASAL com inscrição “A serviço da Casal”, nas costas e na frente à esquerda do tórax;
- ✓ Sacola de lona impermeável para transporte dos documentos com a inscrição “A serviço da Casal”;
- ✓ Boné;
- ✓ Crachá, portado à altura do peito, constando as seguintes informações: Nome da CONTRATADA; Nome do empregado; RG; A inscrição “A SERVIÇO DA CASAL”; Foto 3x4 recente, com no máximo 1 (um) ano.

8.2.2. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários para execução dos serviços. Os equipamentos de proteção individual deverão ser entregues ao empregado mediante recibo em 3 (três) vias (empregado/empresa/CASAL);

8.2.3. Deverá ser fornecido aparelho telefônico celular para cada Leiturista e Controlador.

9. CRONOGRAMA DE LEITURA

9.1. O Cronograma de Leitura representa a data em que deverá ocorrer a leitura de cada rota. Desta forma será de total responsabilidade da contratada envidar todos os esforços para que tais datas sejam cumpridas de forma correta. Sendo o mesmo em anexo a este edital.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O Leiturista deve se empenhar ao máximo, na observação das situações encontradas em campo (anormalidades e/ou irregularidades), e sua respectiva caracterização/registro através dos códigos de ocorrência de leitura fornecidos pela CASAL.

10.2. Os serviços ora contratados deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do respectivo contrato, estando cumpridos todos os pré-requisitos exigidos no Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA.

11. QUANTIDADE DIÁRIA DE SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá estar preparada para executar a totalidade dos serviços contratados, constituída de Controlador e Leituristas, munidos dos materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.1.1. As equipes deverão ser dimensionadas respeitando-se a quantidade de rotas de cada dia e as características das localidades.

12. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA deve atender ao tido que previsto a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD vigente. incluir cláusula de confidencialidade da informação no contrato de pessoal.

12.2. Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos

e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de Propriedade Industrial, Intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

12.3. O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos.

12.4. A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

12.5. A CONTRATADA deve tratar os dados pessoais dos clientes seguindo as normas da lei Nº 13.709 que incluem, mas não se limitam aos tópicos 16.2, a 16.6 deste arquivo.

12.6. A CONTRATADA deve disponibilizar ao titular dos dados pessoais tratados o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I – Finalidade específica do tratamento;

II – Forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III – Identificação do Controlador;

IV – Informações de contato do Controlador;

V – Informações acerca do uso compartilhado de dados pelo Controlador e a finalidade;

VI – Responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VII – Direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da Lei nº 13.709.

1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o Controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 da lei Nº 13.709.

12.7. A CONTRATADA deve estar ciente de que o Controlador dos dados pessoais dos clientes somente poderá fundamentar tratamento dos mesmos para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I – Apoio e promoção de atividades do Controlador; e

II - Proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do Controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

2º O Controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

3º A autoridade nacional poderá solicitar ao Controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

12.8. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- f) Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019);
- g) Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da lei Nº 13.709 e exceto no caso de prevalecer em direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.9. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- II. Fim do período de tratamento;
- III. Comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no 5º do art. 8º da lei Nº 13.709, resguardado o interesse público; ou
- IV. Determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na lei Nº 13.709;

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- II. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na lei Nº 13.709; ou
- IV. Uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

12.10. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) verificação de que a finalidade foi alcançada, ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- b) fim do período de tratamento;
- c) comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º, do artigo 8º, da lei Nº 13.709, resguardando o interesse público; ou,
- d) determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na lei Nº 13.709 (artigo 15, da Lei nº 13.709, de 2018).

13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

A CONTRATADA estará sujeita à retenção ou glosa no pagamento, prevista neste Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da prestação de serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

Será utilizado como instrumento de medição o Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN) em uso na Casal, que controla através de relatórios gerados pelo sistema mencionado, a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, ou outro meio de medição que a Casal julgue capaz de realizar o que é requerido com excelência.

13.2. FORMA DE ACOMPANHAMENTO

O fiscal do Contrato deverá acompanhar diariamente, durante o período de leitura, a prestação do serviço (Conforme atividades descritas no Termo de Referência) observando os indicadores de desempenho (abaixo relacionados) registrando as ocorrências de não conformidade observadas, gerando os desdobramentos necessários, para correção dos problemas visualizados pelos leituristas. Cada ocorrência de não conformidade observada pelo fiscal do Contrato deverá ser registrada e informada na ocasião (via e-mail) ao Gestor do Contrato para ciência e ações pertinentes à correção das ocorrências.

a) Frequência e Regularidade da execução dos serviços

Número de leituras, disponibilizadas automaticamente pelos arquivos/massa de dados, as quais não foram efetivamente realizadas e aceitas.

b) Prazo de execução do Cronograma de Leitura

Número de leituras de cada grupo de faturamento que não for realizada seguindo os prazos pré-determinados no Cronograma de Leitura, conforme data de início de leitura, data de fim de leitura, data de processamento (recebimento de todos os arquivos/massa de dados de retorno).

c) Erros de Leitura ou Revisão

Número de faturas emitidas e/ou leituras realizadas com erros de medição ou imprecisão na leitura/volume faturado.

d) Códigos de Ocorrência de Leitura (Anormalidades/Irregularidades)

Número de faturas emitidas com códigos de ocorrência de leitura informados indevidamente (não correspondentes ao encontrado em campo).

e) Utilização de Equipamentos não aprovados/homologados pela CASAL

Número de faturas emitidas com uso de coletores de dados que não estejam relacionados na lista de equipamentos aprovados, homologados e liberados pela CASAL.

f) Apresentação e uso adequado de uniforme e EPIs

Número de leituras realizadas por Leituristas sem uso de uniforme, identificação da empresa de vínculo ou equipamentos de proteção individual.

13.3. PERIODICIDADE

Avaliação Mensal.

13.4. INÍCIO DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato objeto do presente, terá início na data da assinatura da Ordem de Serviço, com duração de 05 (cinco) anos, termos do art. 165 do RILCC.

O contrato não poderá ser prorrogado.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A CASAL poderá em qualquer momento executar fiscalização junto à execução do contrato, visando verificar se a CONTRATADA está executando os serviços integralmente em conformidade com as especificações contratadas.

14.2. A CONTRATADA deverá proporcionar livre acesso à fiscalização da CASAL a todos os procedimentos e atividades pertinentes ao objeto do contrato.

14.3. A CASAL poderá solicitar formalmente a CONTRATADA a substituição dos uniformes considerados inadequados, de veículos que não apresentem as condições de segurança e demais itens previstos neste edital.

14.4. Eventualmente, os fiscais da CASAL farão pesquisa do nível de satisfação dos clientes com os serviços realizados e do nível de presteza dos empregados da CONTRATADA, quando solicitados a esclarecer dúvidas ou prestar informações.

14.5. Eventualmente, os fiscais da CASAL poderão acompanhar a equipe de empregados da CONTRATADA, avaliando o conjunto de ações em desenvolvimento para execução dos serviços.

14.6. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para atender as exigências da fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida pela CASAL. Esgotado esse prazo, a CASAL poderá promover as medidas previstas neste instrumento, inclusive a rescisão do contrato.

15. PLANO DE CONTINGÊNCIA

15.1. A PROPONENTE deverá apresentar juntamente com sua proposta, "Plano de Contingência" que vise à continuidade dos serviços contratados nos casos de greve de funcionários ou quaisquer problemas operacionais, dela ou de terceiros, que porventura venham a comprometer os serviços.

15.2. Para tal deverão ser descritas as ações para os casos mínimos de:

15.2.1. Impossibilidade de extrair a leitura, emitir e entregar as contas da tarefa recebida;

15.2.2. Perda do ambiente operacional;

15.2.3. Falha ou quebra de equipamentos (coletor e impressoras portáteis);

15.2.4. Perda de arquivos de dados e programas;

15.2.5. Chuvas intermitentes, alagamentos e enchentes;

15.2.6. Local alternativo;

15.2.7. Greve de Funcionários;

15.2.8. Greve do transporte coletivo.

15.3. O descritivo das ações deverá conter, no mínimo:

15.3.1. Operacionalização das ações corretivas;

15.3.2. Forma de mobilização de pessoal;

15.3.3. Forma de mobilização de veículos ou equipamentos;

15.3.4. Especialidade e procedência da mão de obra utilizada;

15.3.5. Tipos de transportes e equipamentos utilizados e sua procedência;

15.3.6. Jornada de trabalho e dimensionamento da equipe utilizada.

15.4. O Plano de Contingência deverá ser apresentado à CASAL até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ficando sujeito à aprovação da CASAL.

15.5. O Plano de Contingência aprovado pelo Administrador do Contrato deverá obrigatoriamente ser cumprido, caso haja necessidade.

15.6. Os custos adicionais do Plano estão diluídos nos preços dos serviços contratados.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A LICITANTE (técnico operacional) e seu responsável técnico (técnico profissional) deverá comprovar, através de atestados de prestação de serviços, com o respectivo registro e/ou Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) no Conselho Profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CRA – Conselho Regional de Administração), e já ter executados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de serviços pertinentes e compatíveis com o Objeto licitado.

16.2. A LICITANTE deverá apresentar o Certificado de Registro da mesma, no Conselho de Classe (CREA e/ou CRA).

16.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações para a comprovação de legitimidade dos atestados apresentados e deve (m) apresentar cópia autenticada do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, número de telefone e e-mail do representante da empresa que assinou o contrato para que possa ser feito diligências, se assim for o entendimento da pregoeira.

16.4. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços e quantidades similares de maior complexidade, ou seja, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, entendimento TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442.

17. DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

17.1. A cada aniversário contratual, o gestor e fiscal deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato ter a vigência de 5 (cinco) anos.

17.2. Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo.

17.3. Caso os serviços sejam classificados como RUIIM ou PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

17.4. Caso o contratado tenha avaliação RUIIM OU PÉSSIMO a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (meses) período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

17.5. Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

17.6. Será dado ampla defesa e contraditório.

18. CONSÓRCIO

18.1. Poderá ser admitida a formação de consórcio, de no máximo 02 (duas) empresas A LICITANTE (técnico operacional) e seu responsável técnico (técnico profissional) deverá comprovar, através de atestados de prestação de serviços, com o respectivo registro e/ou Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) no Conselho Profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CRA – Conselho Regional de Administração), e já ter executados no mínimo 50,% (cinquenta por cento) do quantitativo total de serviços pertinentes e compatíveis com o Objeto licitado.

19. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

19.1. O modo de DISPUTA ABERTO, conforme o art. 69 do RILCC: *“No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas **ELETRÔNICAS** em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado”.*

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. O critério de julgamento será o Menor Preço considerará o menor dispêndio para a CASAL atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos neste Termo de Referência.

21. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários, acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Poderão ocorrer supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento) caso a contratada concorde expressamente.

21.3. Poderão ocorrer aditivos de localidades desde que o quantitativo de leituras não supere 25% (vinte e cinco por cento), caso a contratada concorde expressamente.

22. REAJUSTE

22.1. O contrato poderá ser reajustado pelo IPCA, a partir de 12 (doze) meses, da data limite para apresentação das propostas na licitação.

23. DA GESTÃO E FISCAL

23.1. Será indicado pela VPO e VPC ao momento da formalização contratual.

24. PENALIDADES

24.1. Caberão às penalidades diante da inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 214 e seus incisos.

Art. 214 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RILCC, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV – suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, está deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A Rescisão será cabível quando incorrer os motivos elencados nos artigos 209 e 210 do RILCC:

Art. 209 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 210 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. o descumprimento de obrigações contratuais;

II. a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CASAL, observado o presente RILC;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CASAL.

III. o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. razões de interesse da CASAL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. o atraso nos pagamentos devidos pela CASAL decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- X. a não liberação, por parte da CASAL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

26. DO VALOR DE REFERÊNCIA

26.1. O valor de estimado da CASAL será sigiloso em virtude do art. 34 da Lei 13.303/2016.

27. CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos ou situações não explícitas são decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILCC, nos termos da Lei 13.303/2016.

ANEXO A – Exigências da GESMET

Wolfgang Amadeu Rodrigues de Lemos
Superintendente de Eficiência Energética e Operacional

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

Documentação necessária para o cumprimento das obrigações das empresas prestadoras de serviços da CASAL:

- a)** PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- b)** PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- c)** LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTP
- d)** Composição da CIPA, com registro no Ministério do Trabalho (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- e)** Comprovante de entrega, através da ficha individual, de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's (Deve ser entregue semestralmente);
- f)** Relatório Mensal de Afastamento por Acidente do Trabalho ou doença Profissional ou do Trabalho (Deve ser entregue mensalmente);
- g)** Comprovação da Realização dos exames Médicos Admissionais (Deve ser entregue sempre que houver contratação de novos empregados);
- h)** Comprovação da realização dos exames Periódicos (Deve ser entregue semestralmente para os empregados já contratados);
- i)** Comprovação Médica de Aptidão Física e Mental, para os casos dos serviços em ambientes confinados – PV's – locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar;
- j)** Os serviços somente poderão ser executados após a emissão, pela GESMET, do “Termo de Liberação”, relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.
- k)** O licitante vencedor do certame terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato para a apresentação dos documentos admissionais pertinentes.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 – CASAL**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

DATA DE LEITURA	LOCALIDADE	LEITURA E EMISSÃO COM FATURAMENTO SIMULTÂNEO
3 (três) últimos dias de cada mês	Maceió	170
	Barra de São Miguel	2
	Coqueiro Seco	4
	Rio Largo	19
	Murici	2
	Messias	2
	Satuba	1
	Santa Luzia do Norte	3
	Pilar	36
	Paripueira	6
	TOTAL	245
	VALOR UNITÁRIO	R\$
	VALOR MENSAL	R\$
	VALOR GLOBAL ANUAL	R\$

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 – CASAL**ANEXO III
MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	R\$
2º MÊS	R\$
3º MÊS	R\$
4º MÊS	R\$
5º MÊS	R\$
6º MÊS	R\$
7º MÊS	R\$
8º MÊS	R\$
9º MÊS	R\$
10º MÊS	R\$
11º MÊS	R\$
12º MÊS	R\$
VALOR TOTAL R\$	

ANEXO IV

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 – CASAL

MODELO A

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 – CASAL

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____), para prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Está ciente que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL é consumidor final.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROponente

MODELO B
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 – CASAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO C
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 – CASAL

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO D

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.Sª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 - CASAL, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGENCIA Nº:
NOME DA AGENCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF
Proponente.

MODELO E
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 – CASAL

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;

- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

Obs.1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

Obs.2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____

MODELO F
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 - CASAL

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

X - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

XI - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

XII - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIV - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XV - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XVI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

d) dirigente da CASAL;

e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

_____ (local), -----de -----de -----

(representante legal e CPF).

MODELO G
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 - CASAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

OBJETO:

O abaixo assinado, _____, RG nº _____, na qualidade de Responsável Técnico legal da empresa _____, CNPJ _____, vem pela presente, indicar a V.S.^a, o(s) profissional(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Engenheiro Responsável Técnico

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

2. Engenheiro

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

3. Outros Técnicos

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

Declaramos que todos os engenheiros e técnicos acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto a empresa.

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's junto ao CREA ou similar, registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no Edital e seus anexos, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas no Edital da presente licitação.

Local e Data

Assinatura

Nome do Responsável legal

CPF

Proponente

(OBS: Informar tantos técnicos quantos a empresa tenha em seu quadro técnico para execução estes serviços).

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 – CASAL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2024 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO A EMPRESA _____.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Governo de Estado - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por sua Vice-Presidente Operacional, _____, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e-mail: _____, telefone: _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 12/2024 - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e Vice-Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo SEI E:19620.0000006146/2024, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI E:19620.0000006146/2024, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de serviços de leitura informatizada de macromedidores de água e de fatura de repasse por coletor de dados portátil, entrega de documentos na sede regional, onde o macromedidor for lido no âmbito da região metropolitana de Maceió/AL, conforme anexo I - Termo de Referência.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2023 – CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- c) **Anexo I** - Cláusulas de Integridade e *Compliance*;
- d) **Anexo II** – Cláusula de Proteção de Dados.
- e) **Anexo III** – Planilha Orçamentária.
- f) **Anexo IV** – Cronograma Físico-Financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor anual estimado de R\$ _____ (_____) e o valor unitário de R\$ _____ (_____).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Tipo de Orçamento SUEEO;

Classe Gerencial Sintética 21030101 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;

Classe Gerencial Analítica 21030101006 - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados são:

3.1. A CONTRATADA deverá executar mensalmente todas as apurações de volume fornecido no âmbito em que for contratada.

3.1.1. A CONTRATADA deve realizar a conferência do número de macromedidores, caso esteja errado, deve ser informado no microcoletor.

3.2. Deverão ser efetuadas as leituras em todos os macromedidores existentes nas rotas a serem percorridas pelos Leituristas.

3.2.1. No momento da leitura deverá ser capturada as coordenadas geográficas da posição do Leiturista através do coletor e enviadas à CASAL.

3.3. Em caso de anormalidade de leitura poderá ser solicitada revisão de leitura à CONTRATADA sem custos adicionais a CASAL.

3.4. O Leiturista deve se empenhar ao máximo, nas apurações de volume fornecido e na impossibilidade, deverá informar o “Código de Ocorrência de Leitura” conforme Termo de Referência, correspondente ao motivo que impediu sua execução.

3.4.1. Sempre que incorrer na digitação de um código de leitura será obrigatório a captura de fotografia demonstrando o motivo que impediu a realização do mesmo.

3.5. Em situações onde a Média dos últimos 6 meses válidos não possa ser computado, deve ser adotada a vazão do sistema vezes o tempo em horas do Mês de leitura.

3.6. Serão considerados “erros de leitura” ou “erros nas informações sobre macromedidores” aqueles que divergem do que foi informado pela empresa do que se apresenta no medidor.

3.7. A CASAL poderá apurar os erros de leitura ou de impressão a qualquer tempo após a entrega das faturas pela CONTRATADA, e incidirá sobre a CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato.

3.8. Todo serviço de Leitura deve ser operado por meio de software integrado ao Sistema de Gestão Comercial em uso pela CASAL.

3.9. Sob hipótese alguma será admitido aos leituristas da CONTRATADA, lançarem as contas de consumos de água, em lugares inadequados e desprotegidos dos imóveis, devendo primeiro, tentar repassar as contas diretamente ao usuário e, verificando essa impossibilidade, deixarem as contas em locais visíveis aos usuários e devidamente protegida, preferencialmente, nas caixas de correspondências dos imóveis.

3.10. O Leiturista deve se empenhar ao máximo, na observação das situações encontradas em campo (anormalidades e/ou irregularidades), e sua respectiva caracterização/registro através dos códigos de ocorrência de leitura fornecidos pela CASAL.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA DAS EQUIPES: A estrutura básica das equipes será utilizada conforme o formato das rotas de leitura.

4.1. O Leiturista poderá se deslocar até as rotas de leitura utilizando os meios de transportes adequados, sem que isto comprometa sua tarefa diária.

4.2. Todas as despesas com o deslocamento das equipes ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES DOS FUNCIONÁRIOS: A equipe da CONTRATADA deverá ser composta da seguinte forma:

5.1. Gestor: É a pessoa responsável pela comunicação entre a empresa e a CASAL, devendo:

5.1.1. Participar de todas as reuniões conforme for estabelecido;

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

- 5.1.2.** Esclarecer quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 5.1.3.** Coordenar todas as operações relacionadas;
- 5.1.4.** Por ser o elo entre a CONTRATADA e a CASAL deverá estar em estreito contato com a mesma trazendo a seu conhecimento quaisquer dificuldades que surgirem.
- 5.2. Controlador de Serviço/Repositor:** É a pessoa responsável pela recepção, distribuição e envio dos serviços, devendo:
- 5.2.1.** Informar a CASAL as irregularidades encontradas na análise, acompanhando a evolução das soluções encontradas e medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas.
- 5.2.2.** Efetuar a revisão das leituras;
- 5.2.3.** Encaminhar as contas, retificadas ou não, aos responsáveis pela entrega das mesmas;
- 5.2.4.** Prestar assistência às equipes de campo;
- 5.2.5.** Atuar como interlocutor técnico da CONTRATADA junto à CASAL, para contatos e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como notificar rapidamente a CASAL ocorrências que necessitem providências imediatas;
- 5.2.6.** Receber os serviços da CASAL;
- 5.2.7.** Identificar as rotas que deverão ser trabalhadas, efetuando os preparativos para sua execução;
- 5.2.8.** Separar e preparar os equipamentos e suprimentos para o dia seguinte;
- 5.2.9.** Proceder a carga das baterias dos equipamentos.
- 5.3. Leiturista:** É o responsável direto pela coleta dos dados de leitura e/ou ocorrência de leitura do imóvel, devendo:
- 5.3.1.** Receber do Controlador a rota do dia;
- 5.3.2.** Verificar as condições de uso do equipamento;
- 5.3.3.** Inicializar o coletor e conferir se os dados nele inseridos são compatíveis com os do imóvel;
- 5.3.4.** Executar a leitura do macromedidor registrando no coletor;
- 5.3.5.** Entrar em contato com o Controlador de serviço quando ocorrerem fatos que comprometam a leitura ou para dirimir dúvidas;
- 5.3.6.** A qualquer tempo, relatar ao Controlador de serviço os fatos relevantes ocorridos no dia, quanto ao não cumprimento da rota, problemas com o equipamento etc.
- 5.3.7.** Entregar ao Controlador de serviço o equipamento, bem como todas as contas emitidas e não entregues ao usuário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E REAJUSTE: A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILC/CASAL.

6.1. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços pelos preços unitários constantes de sua proposta comercial, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos direto e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.

6.2. Após cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data da apresentação da proposta na licitação, os custos poderão ser revistos com base no IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO: Os equipamentos coletores e os veículos poderão ser adquiridos ou locados pela CONTRATADA.

7.1. Os coletores de dados a serem utilizados, devem possuir no mínimo as seguintes características técnicas:

7.1.1. Ser portátil;

7.1.2. Permitir a transmissão de dados em tecnologia Bluetooth, Internet e interface via USB;

7.1.3. Que permita o total cumprimento do objeto.

7.2. A CONTRATADA deve dimensionar sua frota (carros, motocicletas, etc) de forma a atender fielmente o Cronograma de Leitura estabelecido pela CASAL.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, um veículo para o deslocamento do Leiturista até a rota de leitura.

7.4. Com relação a estes veículos a CONTRATADA deverá:

7.4.1. Manter placa ou adesivo com os dizeres "A SERVIÇO DA CASAL", seguindo o padrão estabelecido pela CASAL.

7.4.2. Disponibilizá-los devidamente abastecidos e arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.4.3. Sugere-se a substituição de forma automática dos veículos que atingirem as idades máximas de 05 (cinco anos), contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

7.4.4. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

7.4.5. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.

7.4.6. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CASAL poderá inspecionar regularmente os veículos, e se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.

7.4.7. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

7.4.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e tarifas rodoviárias.

7.4.9. Manter coberto por apólices de seguros legalmente constituídas por seguradoras devidamente registradas.

7.4.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

7.4.11. A CONTRATADA não pode em nenhuma hipótese ceder o veículo para os funcionários da CASAL.

7.5. O treinamento será de total responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES: O Contrato pode sofrer alteração quantitativa, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

8.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 8, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

9. CLÁUSULA NONA – DOS MATERIAIS: A obrigatoriedade do fornecimento de materiais necessários para a boa execução contratual será compartilhada entre a CASAL e a CONTRATADA.

9.1. A CASAL será responsável pelo fornecimento de:

9.1.1. Mapas Cadastrais – Que servirão para a CONTRATADA identificar os locais a serem realizadas as leituras;

9.1.1.1. Na ausência deste, a CASAL orientará a melhor forma para realização dos trabalhos.

9.1.2. Será fornecido em formato PDF (Portable Document Format) os arquivos digitais, os mapas disponíveis no cadastro da CASAL, permitindo a impressão pela CONTRATADA. Ou ainda, arquivo com as coordenadas geográficas para melhor identificação do macromedidor a ser lido. Não poderá ser alegada em nenhum momento a falta do mesmo como empecilho para realização da leitura.

9.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de:

9.2.1. Faturas

9.2.1.2. A fatura será virtual a ser disponibilizada a CASAL.

9.2.2. Uniformes

9.2.2.1. A CONTRATADA deverá manter seus empregados que executam serviço externo, devidamente uniformizados e obrigatoriamente portando crachá de identificação. O uniforme deverá ter cor diferente dos uniformes dos empregados da CASAL. O Modelo Básico deverá ser composto de:

- a) Camisa de algodão ou camiseta de malha; (manga longa e manga curta) com a inscrição “A serviço da CASAL”;
- b) Calça de gabardine ou brim com a inscrição “A serviço da CASAL”;
- c) Calçado preto;
- d) Meia;
- e) Jaqueta contendo logotipo e identificação da CONTRATADA, conforme modelo CASAL;
- f) Capa de chuva de nylon, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL, com inscrição “A serviço da CASAL”, nas costas e na frente à esquerda do tórax;
- g) Sacola de lona impermeável para transporte dos documentos com a inscrição “A serviço da CASAL”;
- h) Boné;
- i) Crachá, portado à altura do peito, constando as seguintes informações: Nome da CONTRATADA; Nome do empregado; RG; A inscrição “A serviço da CASAL”; Foto 3x4 recente, com no máximo 1 (um) ano.

9.3. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos de proteção Individuais e coletivos necessários para execução dos serviços. Os equipamentos de proteção individual deverão ser entregues ao empregado mediante recibo em 3 (três) vias (empregado/empresa/CASAL).

9.4. Deverá ser fornecido aparelho telefônico celular para cada Leiturista e Controlador.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do contrato será realizada pelo empregado xxxxxxxxxxxxxxxx, Função: xxxxxxxxxxxxxxxx, Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx, Matrícula: xxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxxxxxx. Na ausência do empregado ocupante do cargo, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita pelo empregado substituto, de imediato.

10.1. O Gestor irá zelar pelo total cumprimento do Contrato, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

10.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

10.3. A fiscalização será realizada pelo empregado xxxxxxxxxxxxxxxx, Função: xxxxxxxxxxxxxxxx, Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx, Matrícula: xxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxxxxxx, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro

57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

- b)** O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
- c)** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d)** Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f)** Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- h)** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

10.4. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO para as equipes serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA, de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos membros, ou ainda omissões de responsabilidade dos membros, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

10.5. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de veículo inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a:

- 11.1.** Os serviços são prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e a administração dos recursos humanos e materiais necessários.
- 11.2.** A CONTRATADA executará seus serviços através de seus colaboradores e vinculada a mesma por contrato de trabalho.
- 11.3.** A CONTRATADA será responsável por perdas e danos eventualmente causados por seus colaboradores, a terceiros ou a CASAL, na execução dos serviços.
- 11.4.** Estará a CONTRATADA obrigada a fornecer aos seus colaboradores condições de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante a disponibilidade de meios, especificamente utensílios e equipamento de trabalho adequado e em bom estado de funcionamento e utilização, tudo conforme as normas de segurança do trabalho vigentes.
- 11.5.** A CONTRATADA deverá dispor de um colaborador qualificado (Supervisor) para gerenciamento, supervisão, monitoramento, fiscalização e acompanhamento das equipes em campo.
- 11.6.** Caberá a CONTRATADA responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários e demais encargos trabalhistas dos seus colaboradores.
- 11.7.** Todos os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar ao trabalho uniformizados portando documentos de identificação individual (crachá), fornecido pela CONTRATADA e sem ônus para a CASAL. Na identificação e/ou uniforme deverá constar que está prestando serviços para a CASAL.
- 11.8.** A CONTRATADA deverá estar tecnicamente preparada para executar a totalidade dos serviços contratados pela CASAL, com recursos humanos adequados quantitativa e qualitativamente, com equipe básica constituída de Gestor, Supervisor e Leiturista.
- 11.9.** A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, transportes, materiais de consumo, acessórios, dispositivos de comunicação, uniforme (calça, camisa, bota e boné), crachá de identificação, enfim, todos aqueles necessários à realização bem sucedida dos serviços.

11.10. A CONTRATADA se obriga a prestar esclarecimentos e informações corretas, sempre que isto for solicitado, pelo usuário de qualquer imóvel que se situe em locais operados pela CASAL.

11.11. A CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento até as rotas de leitura utilizando os meios de transportes adequados, sem que isto comprometa sua tarefa diária e, todas as despesas com o deslocamento das equipes correrão por conta da CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

11.12. A CONTRATADA deverá efetuar, sem custos adicionais, a distribuição de material de interesse da contratante, tais como folders, panfletos, ou qualquer outra mala direta não endereçada desde que dentro da rota de serviços.

11.13. A CONTRATADA deverá estar preparada para executar a totalidade dos serviços contratados, constituída de Controlador e Leituristas, munidos dos materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços constantes no presente Contrato.

11.14. As equipes deverão ser dimensionadas respeitando-se a quantidade de rotas de cada dia e as características das localidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

a) Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

e) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

f) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

12.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATADA, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATANTE, independentemente de sua transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS): A CONTRATADA estará sujeita à retenção ou glosa no pagamento, prevista neste Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da prestação de serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Será utilizado como instrumento de medição o Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN) em uso na Casal, que controla através de relatórios gerados pelo sistema mencionado, a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, ou outro meio de medição que a Casal julgue capaz de realizar o que é requerido com excelência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO: O fiscal do Contrato deverá acompanhar diariamente, durante o período de leitura, a prestação do serviço (Conforme atividades descritas no Termo de Referência) observando os indicadores de desempenho (abaixo relacionados) registrando as ocorrências de não conformidade observadas, gerando os desdobramentos necessários, para correção dos problemas visualizados pelos leituristas. Cada ocorrência de não

conformidade observada pelo fiscal do Contrato deverá ser registrada e informada na ocasião (via e-mail) ao Gestor do Contrato para ciência e ações pertinentes à correção das ocorrências.

a) Frequência e Regularidade da execução dos serviços: Número de leituras, disponibilizadas automaticamente pelos arquivos/massa de dados, as quais não foram efetivamente realizadas e aceitas;

b) Prazo de execução do Cronograma de Leitura: Número de leituras de cada grupo de faturamento que não for realizada seguindo os prazos pré-determinados no Cronograma de Leitura, conforme data de início de leitura, data de fim de leitura, data de processamento (recebimento de todos os arquivos/massa de dados de retorno);

c) Erros de Leitura ou Revisão: Número de faturas emitidas e/ou leituras realizadas com erros de medição ou imprecisão na leitura/volume medido/volume faturado;

d) Códigos de Ocorrência de Leitura (Anormalidade/Irregularidades): Número de faturas emitidas com códigos de ocorrência de leitura informados indevidamente (não correspondentes ao encontrado em campo);

e) Utilização de Equipamentos não aprovados/homologados pela CASAL: Número de faturas emitidas com uso de coletores de dados que não estejam relacionados na lista de equipamentos aprovados, homologados e liberados pela CASAL;

f) Apresentação e uso adequado de uniforme e EPIs: Número de leituras realizadas por Leituristas sem uso de uniforme, identificação da empresa de vínculo ou equipamentos de proteção individual.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO PLANO DE CONTINGÊNCIA: A CONTRATADA deverá apresentar "Plano de Contingência" que vise à continuidade dos serviços contratados nos casos de greve de funcionários ou quaisquer problemas operacionais, dela ou de terceiros, que porventura venham a comprometer os serviços.

16.1. Para tal deverão ser descritas as ações para os casos mínimos de:

16.1.1. Impossibilidade de extrair a leitura, emitir e entregar as contas da tarefa recebida;

16.1.2. Perda do ambiente operacional;

16.1.3. Falha ou quebra de equipamentos (coletor e impressoras portáteis);

16.1.4. Perda de arquivos de dados e programas;

16.1.5. Chuvas intermitentes, alagamentos e enchentes;

16.1.6. Local alternativo;

16.1.7. Greve de Funcionários;

16.1.8. Greve do transporte coletivo.

16.2. O descritivo das ações deverá conter, no mínimo:

16.2.1. Operacionalização das ações corretivas;

16.2.2. Forma de mobilização de pessoal;

16.2.3. Forma de mobilização de veículos ou equipamentos;

16.2.4. Especialidade e procedência da mão de obra utilizada;

16.2.5. Tipos de transportes e equipamentos utilizados e sua procedência;

16.2.6. Jornada de trabalho e dimensionamento da equipe utilizada.

16.3. O Plano de Contingência deverá ser apresentado à CASAL até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ficando sujeito à aprovação da CASAL.

16.4. O Plano de Contingência aprovado pelo Administrador do Contrato deverá obrigatoriamente ser cumprido, caso haja necessidade.

16.5. Os custos adicionais do Plano estão diluídos nos preços dos serviços contratados.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE LEITURA: O Cronograma de Leitura representa a data em que deverá ocorrer a leitura de cada rota. Desta forma será de total responsabilidade da CONTRATADA envidar todos os esforços para que tais datas sejam cumpridas de forma correta.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS: A cada aniversário contratual, o gestor e fiscais do contrato deverão realizar e atestar a

qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato ter a vigência de 05 (cinco) anos.

18.1. Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo.

18.2. Caso os serviços sejam classificados como RUIM ou PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

18.3. Caso a CONTRATADA tenha a avaliação RUIM ou PÉSSIMO a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (seis) meses, período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

18.4. Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

18.5. Será concedida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA, pelo não cumprimento dos prazos de execução dos serviços previstos no Cronograma de Faturamento, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, legalmente definidos e aceitos pela CASAL, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos da lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, doravante denominado RILCC.

19.1. Pelo atraso diário na entrega dos serviços de leitura (transmissão de dados) em relação aos prazos previstos no cronograma de faturamento, por culpa imputada à CONTRATADA, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) referente aos valores dos serviços do respectivo grupo de faturamento.

19.2. Poderá a CASAL rescindir o contrato caso o número de erros de serviços seja superior a 1% (um por cento) do total de leituras, mensais realizadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

19.3. A CASAL realizará fiscalizações nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades previstas neste Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender as exigências da fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida pela CASAL. Esgotado esse prazo, a CASAL poderá promover as medidas previstas neste instrumento, inclusive a rescisão do contrato.

19.4. Caberão às penalidades diante da inexecução total ou parcial do contrato, conforme Art. 214 do RILCC e seus incisos:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.6.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

19.6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

19.6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

20.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

c) judicial, nos termos da legislação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decidida pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió,

TESTEMUNHAS:

DIRETOR-PRESIDENTE/CASAL

VICE-PRESIDENTE OPERACIONAL/CASAL

P/ CONTRATADA

CONTRATO Nº XXXX/2024

ANEXO I

CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

I - A CONTRATADA se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-conduta-integridade/>.

II - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

III - A CONTRATADA declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

IV - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a **CASAL** ou seus negócios.

V - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

VI - Cada PARTE declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

VII - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

VIII - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

IX - Cada PARTE concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a

corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PARTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

X - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

XI - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

CONTRATO Nº XX/2024
ANEXO II

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a)** tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b)** manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c)** acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d)** garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e)** treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

VII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

VIII - A **CONTRATADA** poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

IX - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

X - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

XI - A **CONTRATADA** deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

XII - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

XIII - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

XIV - A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

Parágrafo Único: O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

XV - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

XVI - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CONTRATO Nº XX/2024
ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº XXXX/2024

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO